



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 032/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 044, de 06 de outubro de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.518.400,00 dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe que seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$11.518.400,00 (onze milhões e quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

O referido projeto tem por objetivo suplementar dotações orçamentárias destinadas ao custeio de despesas correntes da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas essenciais como educação, assistência social, esporte, meio ambiente, cultura e transportes.

De acordo com a exposição constante na mensagem, a suplementação proposta decorre, principalmente, da insuficiência de recursos oriundos do FUNDEB, que não foram suficientes para o pagamento integral da folha de servidores da Educação. Ademais, houve estouro nas dotações do ensino fundamental, exigindo a realocação e anulação de outras rubricas orçamentárias para equilibrar as despesas e assegurar o cumprimento das obrigações legais da Administração.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de outubro de 2025.

Em 13 de outubro de 2025, a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer favorável ao projeto.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional especial no valor de R\$11.518.400,00 (onze milhões e quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais), no orçamento municipal vigente.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.760/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.778/2024 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2025.

Ademais, a alocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Analisando os aspectos técnicos e legais, observa-se que a proposta atende aos requisitos de legalidade, compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, sendo medida necessária para a manutenção das atividades administrativas e continuidade dos serviços públicos essenciais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS

Relatora

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 032/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 13 de outubro de 2025, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 044/2025, de 6 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Zilda Ornellas de Almeida Ramos e os Senhores Vereadores Valdir Patrocínio Chagas e Aguinaldo Trindade Marques.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.



ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS
Presidente da Comissão



VALDIR PATROCÍNIO CHAGAS
Vice-Presidente



ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 379/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 11:55
Administrativo - PROT 379/2025

